PORTARIA SPU/SEDDM/ME Nº 8.729, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUBSTITUTO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 102 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, a Portaria GM-MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, a Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, e a Portaria SEDDM/ME nº 7.397, de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno dos Grupos Especiais de Destinação Supervisionada (GE-DESUP) da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SCHETTINI GONÇALVES

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DOS GRUPOS ESPECIAIS DE DESTINAÇÃO SUPERVISIONADA (GE-DESUP) DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

CAPÍTULO I - DO OBJETO

~~Art. 1° O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento dos Grupos Especiais de Destinação Supervisionada (GE DESUP), instituídos por intermédio da Portaria SEDDM/ME nº 7.397, de 24 de junho de 2021~~. (Alterado pela Portaria nº 11.067, de 09 de setembro de 2021)

Art. 1° O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento dos Grupos Especiais de Destinação Supervisionada (GE-DESUP), instituídos por intermédio da Portaria SEDDM/ME nº 7.397, de 24 de junho de 2021, alterada pela Portaria SEDDM/ME nº 10.705, de 30 de agosto de 2021, bem como a sistemática de análise prévia nos casos de venda dos imóveis, por meio de certames público.

Art. 2° Os GE-DESUP são órgãos colegiados de caráter permanente e de natureza deliberativa, com o objetivo de agregar maior governança e conformidade ao processo decisório com a finalidade de destinar os imóveis de propriedade da União, sob responsabilidade da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU).

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DOS GE-DESUPs

Art. 3º A função de membro dos GE-DESUP é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Secretaria.

Art. 4º A composição dos GE-DESUPs observará o disposto nas Portarias editadas com a finalidade de constituição dos Grupos e respectiva designação dos seus membros.

§ 1º A presidência de cada um dos GE-DESUPs será designada em ato específico do Secretário da SPU.

§ 2º A relatoria dos processos a serem deliberados será dividida entre os membros do GE-DESUP, de forma equitativa.

§ 3º Caberá ao Departamento de Destinação Patrimonial (DEDES) prestar o apoio administrativo para a atuação do respectivo GE-DESUP responsável pela deliberação.

§ 4º O Secretário da SPU indicará servidor para atuar como secretário nas reuniões de cada um dos GE-DESUPs.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DOS GE-DESUPs

Art. 5º Os GE-DESUPs deverão organizar um calendário anual de suas reuniões ordinárias.

Art. 6º A participação nos GE-DESUPs, a qualquer tempo, é considerada serviço relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 7º Os GE-DESUPs reunir-se-ão mediante convocação do presidente ou por solicitação firmada pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As convocações das reuniões dos GE-DESUPs ocorrerão com o simultâneo encaminhamento da pauta, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da reunião, exceto quanto aos assuntos que exijam apreciação urgente.

§ 2º A pauta das reuniões e a proposta de distribuição de processos para deliberação será sugerida pelo DEDES e aprovada pelo presidente do respectivo GE-DESUPs.

§ 3º Os membros dos GE-DESUPs que tenham efetivo ou potencial conflito de interesse com quaisquer dos temas discutidos deverão comunicar o fato ao presidente previamente à realização da reunião, de modo a possibilitar a convocação de seu suplente, abstendo-se de participar das reuniões durante o período em que o assunto for debatido, podendo ser convidado a prestar informações.

§ 4º Os processos enquadrados no §3º serão registrados na Ata da reunião dos GE-DESUPs, consignando que o voto do substituto decorreu em função de impedimentos relativos a conflito de interesse do membro titular.

Art. 8º Os GE-DESUPs poderão convocar para participar de suas reuniões integrantes do corpo técnico e colaboradores de outras áreas, que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

Art. 9º As deliberações e fatos relevantes da reunião dos GE-DESUPs serão consignadas em ata, assinadas pelos membros participantes.

Parágrafo único. As Atas das reuniões deverão ser assinadas eletronicamente por todos os presentes, sendo anexadas ao processo SEI aberto para acompanhamento das reuniões realizadas e no respectivo processo de destinação.

Art. 10. Serão objeto de apreciação dos GE-DESUPs somente os processos que atendam ao disposto no art. 6º da Portaria SEDDM/ME nº 7.397, de 2021.

Parágrafo único. Os processos objeto de apreciação dos GE-DESUPs deverão ter seus dados principais informados em ferramenta eletrônica de apoio ao regime especial de governança de destinação de imóveis da União, disponibilizada pela SPU, sem prejuízo da instrução processual por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

DAS ANÁLISES PRÉVIAS PARA CERTAMES PÚBLICOS
(Incluído pela Portaria nº 11.067, de 09 de setembro de 2021)

Art. 10-A. Os processos de vendas de imóveis mediante concorrência ou leilão públicos, de que trata o art. 24 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, serão precedidos de manifestação conjunta do Secretário-Adjunto e dos Diretores da Secretaria, que subsidiará a decisão a ser tomada pela autoridade competente.

§ 1º A manifestação de que trata o caput deverá ocorrer em reunião conjunta dos respectivos gestores, devidamente registrada em ata, ou que resulte em nota técnica específica, subscrita pelo Secretário-Adjunto e pelos Diretores ou por seus substitutos legais, nos impedimentos legais dos titulares.

§ 2º A reunião de apreciação será convocada pelo Secretário-Adjunto, que será o responsável pela sua coordenação e indicará servidor para atuar como secretário nas reuniões.

§ 3º A análise prévia e eventuais fatos relevantes serão consignados em ata ou em nota técnica, assinadas eletronicamente pelos dirigentes e anexadas a processo SEI específico.

§ 4º A critério do Coordenador, outras pessoas poderão ser convidadas a participar da reunião.

§ 5º Os processos de venda por certame público, objeto de análise e manifestação prévia nos termos do caput, serão encaminhados pela Superintendência Estadual jurisdicionante do imóvel, mediante parecer fundamentado do Superintendente.

§ 6º As reuniões de análise prévia poderão ser realizadas presencialmente quando os participantes estiverem na sede da Unidade Central, por videoconferência ou na modalidade mista.

§7º Caberá ao Departamento de Destinação Patrimonial (DEDES) prestar o apoio administrativo para subsidiar as análises e manifestações prévias de que tratam o caput.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS DOS GE-DESUPs

Art. 11. Compete aos GE-DESUPs deliberarem sobre as propostas de destinação de imóveis de sua competência e alçada, observando a confidencialidade dos assuntos e matérias discutidos no seu âmbito.

Art. 12. O GE-DESUP Nível 3 poderá propor alterações no regimento interno de funcionamento dos GE-DESUPs, inclusive relacionadas às alçadas dos referidos colegiados, encaminhando a proposta de alteração normativa ao Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

Art. 13. Além das responsabilidades previstas nos arts. 11 e 12, caberá aos GE-DESUPs:

I - Zelar pela observância dos princípios do regime especial de governança de imóveis da União, no âmbito de suas atribuições;

II - Apreciar relatórios emitidos por órgãos de controle sobre as matérias atinentes à competência dos Grupos Especiais; e

III - Proceder, no mínimo anualmente, a avaliação das atividades dos GE-DESUPs e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação.

CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS DOS PRESIDENTES E DOS SECRETÁRIOS DOS GRUPOS ESPECIAIS

Art. 14. Aos presidentes dos respectivos GE-DESUPs compete as seguintes atribuições:

I - Convocar e presidir as reuniões;

II - Cumprir e fazer cumprir as normas de funcionamento dos GE-DESUPs e deste Regimento;

III - Solicitar, quando cabível, assessoria técnica, jurídica e informações das áreas da Secretaria para subsidiar as decisões dos GE-DESUPs;

IV - Propor normas complementares necessárias à atuação dos GE-DESUPs;

V - Convidar, quando necessário, representantes internos e externos para prestar apoio administrativo;

VI - Coordenar, orientar e supervisionar as atividades dos GE-DESUPs;

VII - Praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções de presidente;

VIII - Submeter as matérias em pauta à apreciação e votação, apurar votos e proclamar resultados no processo;

IX - Representar os GE-DESUPs nos atos que se fizerem necessários, ou indicar representante; e

X - Orientar as áreas técnicas no cumprimento das decisões no âmbito dos GE-DESUPs.

Art. 15. Compete aos secretários dos respectivos GE-DESUPs as seguintes responsabilidades:

I - Elaborar a Ata das reuniões;

II - Prestar apoio logístico, operacional e técnico necessário ao funcionamento dos GE-DESUPs;

III - Redigir, providenciar as devidas assinaturas e divulgar as atas das reuniões;

IV - Organizar os processos e seus trâmites;

V - Distribuir previamente a pauta das reuniões; e

VI - Fazer as convocações determinadas pelo Presidente dos GE-DESUPs.

Art. 16. Compete a todos os membros dos respectivos GE-DESUPs:

I - Participar das reuniões;

II - Exercer o direito a voto nas tomadas de decisões; e

III - Propor eventuais alterações neste Regimento Interno.

CAPÍTULO VI - DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES

~~Art. 17. As reuniões ordinárias dos GE-DESUPs deverão ser realizadas por videoconferência, com periodicidade no mínimo quinzenal, mediante convocação do Presidente ou por solicitação firmada pela maioria absoluta de seus membros.~~

Art. 17. As reuniões ordinárias dos GE-DESUPs poderão ser realizadas presencialmente quando os membros estiverem na sede da Unidade Central, por videoconferência ou na modalidade mista, com periodicidade no mínimo quinzenal, mediante convocação do Presidente ou por solicitação firmada pela maioria absoluta de seus membros. (Redação dada pela Portaria nº 11.067, de 09 de setembro de 2021)

§ 1º Por iniciativa do presidente, ou por solicitação de qualquer componente dos GE-DESUPs, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos relevantes ou urgentes, observada a conveniência e o quórum previsto para funcionamento dos Grupos Especiais.

§ 2º O Diretor do Departamento de Destinação poderá solicitar a realização de reunião extraordinária, para apreciação de casos considerados urgentes.

Art. 18. A critério dos GE-DESUPs, outras pessoas poderão ser convidadas a participar das reuniões, sem direito a voto.

CAPÍTULO VII - DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DE VOTAÇÃO

Art. 19. Os GE-DESUPs funcionarão com participação de todos os seus membros, observados eventuais impedimentos relativos a conflito de interesse.

Art. 20. As deliberações no âmbito dos GE-DESUPs serão tomadas por unanimidade dos seus membros, sendo registradas nas respectivas Atas, que serão assinadas pelos membros presentes nas respectivas reuniões do Grupos Especiais.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos deste Regimento Interno serão apreciados e decididos pelo GE-DESUP Nível 3.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.